



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.292 de 26 de Fevereiro de 2013

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre/RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que irão desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, pelo Poder Executivo, a contratar servidores pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para desempenharem a função de Auxiliar de Disciplina junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

Número	Denominação	Remuneração mensal	Carga Horária Semanal
03	Auxiliar de Disciplina	R\$ 912,36	40 horas

Parágrafo Único: Cessada a necessidade que motivou as contratações, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seus ocupantes.

Art. 3º As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais.

Art. 5º Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderão os contratados de conformidade com a presente Lei,

realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.

Art. 6º O recrutamento, a seleção e a contratação dos servidores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização dos contratos celebrados.

Art. 7º Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 26 de fevereiro de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas
Procuradora

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal



ANEXO I DO PROJETO DE LEI 015/2013

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE DISCIPLINA PADRÃO: SE 33 ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Auxiliar na manutenção da disciplina escolar.

Exemplo de Atribuições: Orientar os alunos quanto a pontualidade e assiduidade despertando, zelar pela disciplina e ordem nas dependências da escola e áreas adjacentes; assistir a entrada e saída dos alunos; acompanhar os alunos nas atividades extra-classe e quando da recreação; observar o comportamento dos alunos no horário da merenda e recreio; organizar a fila quando da entrada e saída dos alunos quando em atividades extra-classe; encarregar-se de receber, distribuir e recolher os livros de presença e entregá-los na Secretaria da Escola; arrecadar e entregar na Secretaria da Escola os livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos, colaborar nos trabalhos de assistência dos alunos em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas, comunicar as autoridades competentes os atos relacionados a questões de disciplina ou qualquer anormalidade verificada durante o período de atividades escolares, receber e transmitir recados, orientar os alunos para zelar pela conservação do patrimônio escolar; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Médio completo